

## **RESOLUÇÃO N° 01/2018**

### **Normatiza as exigências para a função de orientador e coorientador.**

O Conselho de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras, em sessão ordinária de 11 de junho de 2018, RESOLVE, no uso de suas atribuições, dispor sobre as exigências para a função de orientador e coorientador no âmbito desta Faculdade.

– O aluno matriculado no curso de Mestrado ou de Doutorado terá seus estudos supervisionados por um orientador (docente do Programa de Pós-Graduação), que deverá ser definido até no máximo 06 (seis) meses após a matrícula e oficializado junto à Comissão Deliberativa do seu Programa.

§ 1º Caso seja necessária orientação de especialidade diferente daquela do orientador, será permitido ao orientador convidar docente, pesquisador, com o título de Doutor, interno ou externo ao Programa, interno ou externo à UFRJ, em regime de orientação conjunta, desde que seja membro de algum programa de Pós-Graduação (ou desde que já seja professor concursado em alguma IES). O pedido de coorientação com justificativa deverá ser aprovado em reunião da Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação até 6 (seis) meses antes do término do Mestrado ou até 1 (um) ano antes do término do Doutorado.

§ 2º O coorientador não poderá participar como avaliador das bancas do exame de Qualificação ou de defesa de Mestrado e Doutorado.